



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 27/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Altera a Lei Municipal nº 2023/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Nova Brasilândia D'Oeste para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2273/2026

“Altera a Lei Municipal nº 2023/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Nova Brasilândia D'Oeste para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 2023/2025 os seguintes dispositivos:

Art. 13. Considera-se Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente o conjunto de políticas públicas articuladas entre diferentes áreas da administração municipal destinadas ao enfrentamento de problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 14. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normas aplicáveis.

Art. 15. O Município elaborará e divulgará oficialmente a Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no Plano Plurianual 2026-2029, especialmente para:

I - adequar a estrutura orçamentária da política municipal de assistência social ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

II - fortalecer as ações de proteção social básica e especial desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - garantir dotação orçamentária adequada às ações voltadas à infância, adolescência e às políticas socioassistenciais;

IV - adequar a organização administrativa e orçamentária do Conselho Tutelar, assegurando sua autonomia funcional, administrativa e orçamentária.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão de novos projetos, atividades e ações orçamentárias no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social no Plano Plurianual 2026-2029, destinados à implementação e fortalecimento das políticas públicas de assistência social e garantia de direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Propõe-se o remanejamento parcial de recursos da seguinte dotação orçamentária:

a) Dotação 02.013.08.244.007.2.033 – manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seguintes reduções:

b) Elemento de despesa 3.3.90.36.00.00 outros serviços de terceiros pessoa física: redução R\$ 10.000,00

Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00 material de consumo: redução R\$ 5.000,00

Os valores acima totalizam R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) os quais serão destinados à criação de nova dotação orçamentária vinculada às ações da Agenda Transversal dos direitos das Crianças e Adolescentes.

§ 2º Fica autorizada a criação ou adequação da ação orçamentária correspondente, observada a estrutura programática vigente.

§ 3º Na nova dotação orçamentária a ser criada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita-se a inserção do seguinte elemento de despesa:

a) 02 013 08 243 0007 2033 – Manutenção da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

b) Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00 material de consumo: R\$ 5.000,00

c) Elemento de despesa 3.3.90.14.00.00 Diárias Pessoal Civil: R\$ 10.000,00





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 4º As alterações promovidas por esta Lei serão compatibilizadas, quando necessário, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de março de 2026.

Clodoaldo Alves Pedroso

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2023/2025, que institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Nova Brasilândia D'Oeste para o período de 2026 a 2029.

A presente proposta tem por objetivo promover ajustes no planejamento governamental do município, visando fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, por meio da inclusão da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Plano Plurianual.

A medida decorre de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, formalizada por meio do Ofício nº 145/SEMAS/2025, que apontou a necessidade de adequações no planejamento municipal em razão das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das recomendações apresentadas pelo Ministério Público durante visita institucional realizada no município.

Nesse contexto, verifica-se a importância de fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e proteção, garantindo maior eficiência na execução das ações voltadas à infância e adolescência.

Destaca-se ainda que o Município de Nova Brasilândia D'Oeste aderiu ao Selo UNICEF – Edição 2025–2028, iniciativa internacional que busca estimular os municípios a aprimorarem suas políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes, promovendo a melhoria dos indicadores sociais e o fortalecimento da gestão pública.

A inclusão da Agenda Transversal no Plano Plurianual constitui importante instrumento de planejamento, permitindo ao município estruturar ações integradas destinadas à promoção dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e demais normativas aplicáveis.

Importante destacar que o Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública, previsto no art. 165 da Constituição Federal, sendo responsável por estabelecer diretrizes, objetivos e metas da gestão pública para o período de





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

quatro anos.

Assim, a alteração proposta visa apenas aperfeiçoar o planejamento municipal, alinhando as ações governamentais às demandas sociais identificadas e fortalecendo as políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação do planejamento municipal às diretrizes das políticas públicas de assistência social e proteção integral de crianças e adolescentes, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

